



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

Portaria CRTR 5ª Região nº 139 /2021.

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas e dá outras providências e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região – CRTR 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República, quanto aos princípios constitucionais, em especial aos da legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO a grande quantidade de requerimentos de férias protocolizados junto ao RH;

CONSIDERANDO que no período compreendido entre 20 de dezembro de a 03 de janeiro as atividades desempenhadas pelo Sistema CONTER/CRTRs possuem baixa ou quase nenhuma procurada, conforme anos anteriores;

CONSIDERANDO que os serviços eletrônicos hodiernamente implantados permitem que as principais atividades como registro, emissão de boletos, certidões, etc, podem ser realizados através do CRTRDigital, o que garante a não descontinuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira disposta no Sistema CONTER/CRTRs, nos termos já declarados no MS nº 22.643, pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o regime jurídico adotado pelo CRTR da 5ª Região permite a concessão de férias coletivas nos termos do arts. 139 e 140, da CLT;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva quanto a implantação das férias coletivas no âmbito do CRTR da 5ª Região:

DECIDE:

Art. 1º. Conceder férias coletivas no ano de 2021, aos servidores do CRTR da 5ª Região, na forma estabelecida no art. 139 e art. 140, ambos da CLT, a ser concedida em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, na forma do § 1º, do art. 139, da CLT.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
 Serviço Público Federal

Art. 2º. Determinar que o período de férias coletivas do ano de 2021 dar-se-á entre 20 de dezembro do corrente ano, até 03 de janeiro de 2022, atendendo ao disposto no art. 1º, desta Portaria, ou seja, dos 15 (quinze) primeiros dias.

Art. 3º. Determinar que o RH promova todos os cálculos e procedimentos necessários para que todas as medidas e procedimentos para efetivação da concessão das férias coletivas, sejam implementadas e pagas até o prazo legal, com o envio em tempo hábil para o Departamento Financeiro.

Art. 4º. Determinar a comunicação dos servidores, ao SINSEXPRO e a Delegacia Regional do Trabalho, até o próximo dia 19 de novembro do corrente, nos termos do art. 139, § 2º, da CLT.

Art. 5º. Considerando os constantes atrasos ou não pagamentos das despesas realizadas e a necessidade de liquidação nos prazos legais, ficam os Setores de RH e Financeiro, determinados a cumprirem os prazos legais, respectivamente, de confecção e envio dos recibos de férias e competente comunicação ao setor pagador, para que sejam rigorosamente, cumprido todos os prazos legais, sob pena de responsabilização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

Júlio César dos Santos
Diretor Presidente

Joselias Rodrigues da Silva
Diretor Secretário

R. Herculano, 169 – Sumaré – São Paulo – SP – CEP: 01257-030 / Telefone: (0XX11) 2189-5400
 Fax: (0XX11) 2189-5409 / Site: <http://www.crtrsp.org.br> – E-mail: crtrsp@crtrsp.org.br



Documento assinado eletronicamente por Dayane Alves Almeida Matos, AGENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL, RECURSOS HUMANOS, IP de acesso 177.8.163.46, em 19/11/2021, às 09:57:40, conforme horário oficial de Brasília.